

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

Bacharelado em Ciências Contábeis

ALINE BORGES BARBOSA

**O INTERESSE QUE O MERCADO DE PERÍCIA DESPERTA EM
FORMANDOS EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS NO DISTRITO FEDERAL.**

BRASÍLIA – DF

2013

ALINE BORGES BARBOSA

O INTERESSE QUE O MERCADO DE PERÍCIA DESPERTA EM
FORMANDOS EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS NO DISTRITO FEDERAL.

Monografia apresentada como ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em: ___/___/___

Prof. Dr. José Antônio de França

Orientador

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Universidade Brasília (UnB)

Examinador - Instituição

Brasília, ___ de _____ de 2013

Professor Doutor Ivan Marques de Toledo Camargo

Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Mauro Luiz Rabelo

Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor Jaime Martins de Santana

Decano de Pesquisa e Pós-graduação

Professor Doutor Roberto de Goés Ellery Júnior

Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Professor Mestre Wagner Rodrigues dos Santos

Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professor Doutor César Augusto Tibúrcio Silva

Coordenador Geral do Programa Multiinstitucional e Inter-regional de

Pós-graduação em Ciências Contábeis da UnB, UFPB e UFRN

Professora Mestre Rosane Maria Pio da Silva

Coordenador de Graduação do Curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Doutor Bruno Vinícius Ramos Fernandes

Coordenador de Graduação do Curso de Ciências Contábeis – Noturno

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela vida e pela oportunidade de alcançar vitoriosamente mais um grande objetivo. Aos meus pais pelo amor, carinho, pela melhor educação que poderia receber e pelo exemplo de honestidade e sabedoria que me passam todos os dias. Às minhas duas irmãs Cibele e Clarissa, pelo amor, companheirismo e apoio que tive em toda minha vida acadêmica.

Ao meu querido orientador professor Mestre Dr. José Antônio França, pela dedicação, por acreditar em mim e por ter orientado o meu trabalho da melhor maneira, com o intuito sempre positivo quanto ao resultado final.

Agradeço, também, aos amigos e colegas de faculdade que me proporcionaram a oportunidade de fazer grandes amizades, fiéis em momentos alegres e apreensivos, como nas vésperas de prova. Em especial aos colegas Marcela Vinhático, Gabriel Ambrósio e Fernando Carmo, que não mediram esforços em me ajudar nesta pesquisa acadêmica tão importante.

RESUMO

A presente monografia evidencia e traz para discussão os resultados obtidos em pesquisa realizada com 201 alunos do curso de ciências contábeis de seis instituições de ensino superior da região de Brasília no Distrito Federal. A pesquisa foi realizada por meio de questionário aplicado aos alunos do 7º ao 10º período semestral, incluindo os concludentes, no segundo semestre de 2013. Objetivo da pesquisa é investigar se as instituições de ensino superior, que ofertam cursos de contabilidade na região de Brasília no Distrito Federal ministram conteúdo de perícia, informam seus alunos sobre o mercado de perícia e se promovem algum mecanismo que provoque interesse dos alunos pelo mercado de trabalho do perito-contador. Para cumprir esse objetivo utilizou-se metodologia paramétrica e não-paramétrica consubstanciada em estatísticas descritivas e teste de independência de duas variáveis da estatística qui-quadrado (χ^2). Os resultados sinalizam que nem todas as instituições de ensino encorajam seus alunos a obter conhecimento de perícia por não ofertarem o conteúdo como disciplina obrigatória; que os alunos compartilham do mesmo nível de informações sobre perícia, que é baixo, aproximadamente 43,78%, mostrando que não há diferença entre as instituições de ensino; que alunos não compartilham do mesmo interesse e nem compartilham da mesma percepção sobre a remuneração do perito-contador, evidenciando que nesses dois quesitos os alunos das instituições de ensino apresentam percepções diferentes.

Palavras – chave: Mercado de trabalho de perícia. Perito-contador. Ciências Contábeis. Distrito Federal.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
1.1 Questão de pesquisa.....	8
1.2 Objetivos da pesquisa.....	9
1.3 Relevância da Pesquisa.....	9
1.4 Limitações da pesquisa.....	10
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	11
2.1. Diferença significativa entre perícia e auditoria.....	15
2.2. A importância do mercado de perícia contábil para a sociedade.....	19
3. METODOLOGIA.....	23
3.1. Modelagem não – paramétrica.....	23
3.2. Descrição da amostra.....	24
4. ANÁLISES E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	26
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
6. REFERÊNCIAS.....	30
APÊNDICE A.....	33
APÊNDICE B.....	34
APÊNDICE C.....	36

1 INTRODUÇÃO

A presente monografia traz para discussão os resultados obtidos com pesquisa realizada em seis cursos superiores de contabilidade na região de Brasília, Distrito Federal, com respostas ofertadas por 201 alunos que estão cursando do 7º ao 10º período semestral e entre estes alunos graduandos. A pesquisa foi realizada por meio de questionário, aplicado “in loco”, no segundo semestre de 2013, contemplando itens ou questionamentos relacionados com a oferta da disciplina “perícia” pelos cursos de contabilidade. Em relação aos alunos os questionamentos são referentes ao conhecimento sobre perícia, interesse pela perícia e interesse pelo mercado de trabalho do Perito-Contador, dentre outros.

A perícia, com aplicação na contabilidade, apresenta-se como uma área de interesse para muitos contadores em função de benefícios como flexibilidade do horário de trabalho e remuneração, entre outros, mas exige conhecimento técnico avançado do regramento contabilístico, da legislação aplicável, assim como conhecimento de outras áreas correlatas, por ser multidisciplinar, para o desempenho adequado da função e obediência aos preceitos do código de ética profissional no relacionamento com as partes e com o Juízo. Para além dos conhecimentos exigidos, do Perito-Contador é esperada boa comunicação, adequada e respeitosa com as partes, clareza e objetividade na apresentação do seu trabalho conhecido como laudo pericial, que deve ser esclarecedor e conclusivo.

A obtenção do conhecimento exigido para a prática pericial deve ter início no conteúdo da disciplina “perícia” que intuitivamente deve ser ministrado pelos cursos superiores de contabilidade. Para tanto referido conteúdo deveria ter inclusão obrigatória na grade curricular de cada curso, e que foi um dos itens de interesse da pesquisa incluso no questionário respondido pelos alunos e que não é observado por todas as instituições de ensino superior que ofertam o curso de contabilidade.

Para a obtenção e retenção do conhecimento curricular do conteúdo de perícia seria desejável que as instituições acadêmicas também ofertassem práticas, ainda que restritas a laboratório, da atividade pericial, considerando que para o egresso do curso de ciências contábeis, sem qualquer instrumental prático, adentrar ao mercado de trabalho é um desafio de grandes dificuldades e risco para a profissão, colocar no mercado por um profissional sem a qualificação adequada. Mas essas dificuldades não apresentam sinais de que estejam sendo

removidas, considerando que ainda há curso que não contempla o conteúdo de perícia como obrigatório e outros cursos que não ofertam nenhum conteúdo prático da disciplina.

Ainda que não praticada por muitos profissionais contadores, perícia contábil é uma interessante área de trabalho, tanto pela demanda do mercado quanto para a segurança da sociedade, por ser um importante instrumento de apoio para auxiliar a justa decisão sobre as causas que envolvem discussão patrimonial. No entanto, a exploração do mercado de perícia no Distrito Federal, por possível insuficiência de oferta de conteúdo prático pelas instituições de ensino de contabilidade, não se apresenta bem difundida como outros ramos da profissão contábil. Como o perito-contador é um profissional autônomo e independente, tanto nas causas judiciais quanto nas extrajudiciais, seu risco não pode ser compartilhado e isso pode ser também uma restrição à entrada de novos profissionais ao mercado, mas esse questionamento não foi abordado no questionário aplicado.

Essa restrição, se considerada, poderia ser minimizada pela ação das instituições de ensino superior de contabilidade na oferta de práticas periciais, já que durante o curso de contabilidade os caçadores de talento não comparecem às instituições ensino para recrutar estagiários para perícia assim como o fazem para auditoria. Mas em que pese essa restrição, o perito-contador pode atuar em uma lide como perito do Juízo ou como perito assistente contratado por uma das partes. Além disso, o perito-contador ainda pode atuar em causas extrajudiciais fazendo trabalho prévio para sustentar os quesitos da lide ou elucidar demandas domésticas.

1.1 Questão de pesquisa

Com base neste contexto a pesquisa apresenta a seguinte inquietação a ser respondida com base nos dados amostrais obtidos por meio do questionário distribuído e respondido pelos alunos das seis instituições de ensino superior:

Os alunos dos cursos de ciências contábeis ofertados pelas instituições de ensino superior da região de Brasília no Distrito Federal compartilham interesses, informações e percepções relativos a perícia e ao mercado de trabalho do Perito-Contador?

Preliminarmente, com a pretensão de oferecer uma resposta antecipada, como hipótese, na forma alternativa, presume-se que:

H₁: os alunos dos cursos de ciências contábeis, ofertados por instituições de ensino superior da região de Brasília no Distrito Federal, não compartilham o mesmo nível de informações sobre perícia;

H₂: os alunos dos cursos de ciências contábeis, ofertados pelas instituições de ensino superior da região de Brasília no Distrito Federal, não compartilham o mesmo nível de interesses sobre o mercado de trabalho do perito-contador.

H₃: os alunos dos cursos de ciências contábeis, ofertados pelas instituições de ensino superior da região de Brasília no Distrito Federal, não compartilham os mesmos níveis de percepções sobre a remuneração do perito-contador.

1.2 Objetivos da pesquisa

Para possibilitar a resposta ao questionamento, a pesquisa tem por objetivo investigar se as instituições de ensino superior, que ofertam cursos de contabilidade na região de Brasília, Distrito Federal, (a) ministram conteúdo de perícia, (b) suprem os alunos de informação sobre o mercado de perícia, e (c) despertam nos alunos interesse pelo mercado de trabalho do perito-contador.

1.3 Relevância da Pesquisa

Por ser a perícia uma atividade multidisciplinar, a identificação do conhecimento dos alunos sobre técnicas e práticas periciais é por demais relevante para, se for o caso, motivar uma reformulação nos currículos disponíveis nas instituições de ensino superior ou na forma como a perícia é ministrada, para que os egressos possam ser candidatos naturais e potenciais a concorrer no mercado de trabalho. Neste contexto, seria recomendável que as instituições de ensino superior que ofertam curso de contabilidade, identificassem seus pontos fracos, tanto do lado do conteúdo curricular, quanto na expertise de quem ministra o conteúdo da disciplina para que referidos egressos possam ter oportunidade de sucesso, caso elejam a perícia como seu mercado de trabalho na região.

1.4 Limitações da pesquisa

Em todo o Distrito Federal, 30 instituições de ensino superior regulares, cadastradas no Ministério da Educação, ofertam o curso de bacharelado em Ciências Contábeis. Para alcançar o objetivo proposto na pesquisa, o universo disponível para a amostra corresponde apenas a 14 instituições. Isto se deve porque somente estas 14 instituições atendem os requisitos da pesquisa, que é ter alunos cursando entre o 7º e o 10º período da graduação. Por essa limitação, os resultados da pesquisa podem não representar, de forma generalizada, a situação de todas as instituições de ensino e de todos os alunos no Distrito Federal.

Como conclusão desta seção, a pesquisa aqui apresentada está segregada pela introdução, referencial teórico (2), metodologia (3), análise e discussão dos resultados (4), e considerações finais (5).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A palavra perícia vem do latim, que significa um conhecimento adquirido pela experiência, uma prova. Esta prova resulta de procedimentos técnicos específicos executados por um especialista.

O ato de realizar uma perícia não é uma atividade exclusiva da contabilidade, existem, então, perícias em outras áreas, as quais são rotineiramente executadas nos campos de atuação, como perícia médica, odontológica, grafotécnica, perícia de engenharia civil, dentre outras. Todavia, qualquer perícia só pode ser realizada pelo profissional qualificado para tal função e específico da sua área, de acordo com as normas regulamentares de cada profissão.

Magalhães et al. (2009, p.4) defendem que a perícia “pela óptica mais ampla, pode ser entendida como qualquer trabalho de natureza específica, cujo rigor na execução seja profundo”. Mais adiante, os mesmos traduzem a Perícia Contábil como um trabalho executado por peritos conhecedores do Sistema de Informações Contábeis que relaciona experiência e técnica simultaneamente, com o objetivo de elucidar fatos relacionados a variações numéricas do patrimônio de entidades para Juízes de Direito, autoridades formais ou representantes administrativos legais.

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade, a perícia contábil pode ser definida como “o conjunto de procedimentos técnicos, que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificado”.

Semelhante ao que a Norma apresenta, De Sá (2009, p. 3) conceitua:

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam – se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Como visto acima, a definição esplanada por variados autores, apresenta características comuns a todas, ou seja, toda perícia contábil é uma investigação de fatos que envolvem variação quantitativa de um patrimônio onde há conflito de interesses.

Entretanto, apesar de todas essas definições, perícia é uma palavra de difícil conceituação, normalmente os autores a conceituam especificando seu objetivo, a rotina e o papel do agente ativo da atividade, o perito. Caracterizada como um delimitado e definido instrumento auxiliar em decisões judiciais, extrajudiciais, coletivas ou particulares. (ALBERTO, 2009)

Dentro desta área de perícia contábil existem três principais ramos: judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral. Entretanto há um ramo mais comum, o qual ganha maior visibilidade e, conseqüentemente, maior interesse no mercado por parte dos peritos: a perícia judicial. Na esfera judicial, o de maior ênfase e frequência, o profissional é indicado pelo juiz da causa ou contratado por uma das partes, o perito assistente respectivamente. O profissional é contratado para emitir um laudo ou parecer que pode ou não ser utilizado como prova no processo judicial, isto fica a critério do juiz.

Na semijudicial, o ambiente realizado é fora do Poder Judiciário, porém ainda nas dependências do Estado, geralmente utilizada por policiais, parlamentares. Assim, continua sujeita a regras legais, regimentos e normas governamentais assemelhando às judiciais.

A perícia extrajudicial tem a finalidade de investigar possíveis erros ou fraudes que envolva um patrimônio em questão, em um conflito fora do âmbito judicial. Neste caso, o perito é contratado pela prestação do serviço realizado. Além da perícia, em casos extrajudiciais, o contador pode, também, prestar o serviço de consultoria pericial contábil. Muito comum em negociações entre sociedades abertas e/ ou de grande porte, nas atividades de fusão, cisão e incorporação.

O contador tem a função de perito e juiz simultaneamente no ramo arbitral, porém não se enquadra em judicial ou extrajudicial, pois possui a característica de ambas parcialmente. E assim seu laudo é a própria sentença por ele dada, subdividida em probante ou decisória. Neste ambiente o perito é auxiliado pela Lei nº 9.307/96 – Lei de Arbitragem.

Disposta no artigo 3º da Lei de Arbitragem “As partes interessadas podem submeter à solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral.” (BRASIL, Lei nº 9.307/96), fica claramente identificada a flexibilidade de uma perícia arbitral comparada a judicial.

Independente de uma perícia judicial ou extrajudicial, quando um perito é contrato ou convocado, o mesmo só deve aceitar o trabalho se ele se sentir capacitado para tal, tiver disponibilidade de tempo e se houver total independência para atuar. Contudo, quando nomeado em juízo, o perito só pode recusar um trabalho quando houver algum empecilho justificável, como o comprometimento da independência ou incapacidade intelectual, via petição em um prazo estipulado pelo juiz.

Caso o perito aceite, ainda assim, uma das partes pode entrar com impedimento ou suspensão da realização do trabalho, alegando falta de independência do profissional ou até

mesmo, incapacidade técnica. Após a análise, o juiz pode tanto manter o perito na causa, quanto autorizar o impedimento técnico ou legal.

Após a aceitação e solucionados todos os impedimentos, suspeições e escusa quanto à indicação do perito, serão estruturados os procedimentos realizados futuramente, no decorrer de todo o trabalho pericial. Nestes, estarão descritos tudo que será necessário para fundamentar as conclusões referentes ao conflito. Enquadra aos procedimentos os exames, vistorias, investigações, avaliação, arbitramento e certificação. Desta forma, o perito objetiva reduzir sua margem de risco e garantir a qualidade do trabalho.

Com a formulação dos laudos, outro documento importante formulado é o papel de trabalho, nele são registrados todos os fatos e procedimentos executados ao longo do trabalho pericial. Inclui isso, os documentos consultados, a existência de assistentes técnicos (quando indicados), termo de diligência, registro de provas em variadas formas, me fotografias, cartas, documentos eletrônicos, depoimentos, livros, e a quantidade de visitas e horas em cartórios. Isto é, tudo aquilo que dê sustentação à opinião ou resposta final.

O trabalho de perícia judicial é autorizado pelo juiz e vem determinado o local, data e hora de início. Descrito, também pelo juiz, os nomes dos assistentes (se houver necessidade de contratar assistentes pelas partes).

Identificado por Zanna (2011, p. 52) “o objetivo básico da Perícia Contábil é esclarecer fatos e circunstâncias a respeito de informação contábil, levados ao perito amigavelmente (perícia extrajudicial ou arbitral), ou por via judicial (perícia judicial)”. Enriquecendo a conceituação acima, Alberto (2009) complementa que a perícia contábil objetiva transportar a verdade, eliminar possíveis questionamentos com informações fidedignas, em um juízo técnico sobre impasses patrimoniais.

Cabe ressaltar que existe diferença entre o objeto da perícia e o objetivo. O segundo, definido no parágrafo anterior, está relacionado em esclarecer fatos, e o primeiro refere – se aos efeitos, acontecimentos patrimoniais, documentos ou relações existentes. No desenrolar da investigação, para cada objeto pode existir um objetivo diferente.

Pela NBC P 2 - NORMAS PROFISSIONAIS DO PERITO o perito contábil é conceituado enfatizando que o contador deve estar regulamentado no Conselho Regional de Contabilidade e ter conhecimento profundo e experiência da matéria para realizar o serviço de maneira legal, sendo imparcial em todos os procedimentos e conclusão. Identificado em uma conceituação mais completa, Ancieto et al. definem o profissional da seguinte forma:

É o encarregado de exercer a perícia mediante os exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias a fim de mostrar a verdade dos fatos trazidos pelas partes, por meio da prova contábil documental, constituindo um verdadeiro espírito e filosofia de trabalho. (2009)

Na intensa compreensão de Zanna (2009), Perito – Contábil:

É um profissional ao qual são reputados conhecimentos especializados na matéria objeto de perícia, portador de integridade moral inquestionável e legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade de seu Estado.

Na perícia contábil, o Perito Contador deve, obrigatoriamente, ser formado em Ciências Contábeis e portar o certificado de registro no Conselho Regional de Contabilidade, além de garantir conhecimento suficiente na área. É de costume o perito ser contratado ou convocado quando há um conflito de interesses entre as partes, com o objetivo de esclarecer, de forma técnica, a verdade quanto ao patrimônio, se houve alguma fraude ou erro.

Conflitos de interesses costumam surgir decorrentes de irregularidades voluntárias ou involuntárias. Imperfeições e inadequações estas, causadas tanto pelo homem quanto pelos sistemas e programas utilizados em entidades, sociedades e organizações. Negligências, generalizações, imperfeições, erros, infrações, fraudes, adulterações, culpas, simulações e responsabilidades são tipos de irregularidades administrativas, contábeis e profissionais. (MAGALHÃES, 2009) Situações assim, leva à necessidade da realização de perícias contábeis.

2.1 Diferença significativa entre perícia e auditoria

Dentre os leigos, é habitual equivococar quanto à diferença entre perícia contábil e auditoria. Entretanto estas são divergentes especialidades da contabilidade, em que distinguem – se nas atividades, objetivos e até mesmo nos profissionais: o perito e o auditor, respectivamente.

“Perícia contábil não é o mesmo que auditoria contábil, pois variam em causa, efeito, espaço, tempo e metodologia de trabalho”. (DE SÁ, 2009, p. 17).

Ao pensar em auditoria associa – se a uma revisão, um processo sistemático com a finalidade de assegurar a procedência fidedigna das transações financeiras contábeis da organização. Quando é realizada uma auditoria, entende - se por Moraes e França (2000), que o auditor visa verificar e comparar se a contabilização feita pelos gestores e administradores da entidade está condizente com as normas internas de contabilidade de acordo com o tipo da instituição, emitindo parecer.

Com o mesmo entendimento, Franco e Marra defende que

A auditoria compreende o exame de documentos, livros e registros, inspeções e obtenção de informações e confirmações, internas e externas, relacionadas com o controle do patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros e das demonstrações contábeis deles decorrentes. (2009, v. 1, p. 28)

Depreende – se então, que a característica marcante de uma auditoria contábil é a mensuração da honestidade dos procedimentos contábeis realizados no cotidiano das instituições, solicitada, na maioria das vezes, uma vez a cada ciclo comercial da empresa. Ou seja, não espera e nem objetiva investigar uma provável fraude ou erro nas demonstrações contábeis e no patrimônio em questão.

A razão pela qual a auditoria é confundida frequentemente com um procedimento da perícia, por não especialistas, não é por acaso. Afinal, as duas áreas possuem muitas semelhanças. Os dois profissionais precisam estar afinados no conhecimento de todo o sistema contábil para saber avaliar se as demonstrações encontram em decorrência com as normas estabelecidas ou se há fraudes. Ambos, também estão sujeitos a avaliarem patrimônios em entidades, em que há demonstrações falsas, comprometendo a integridade do trabalho e, conseqüentemente, aumentando o risco técnico.

Organização dos trabalhos se assemelha, também, nas duas áreas, pois a boa organização é fundamental para concluir com objetividade, organizando o tempo em função da quantidade e complexidade do trabalho. O perito e o auditor precisam ter conhecimento do objetivo que causou a necessidade dos trabalhos, deste modo, poderão se organizar melhor. Todas estas semelhanças comentadas acima foram descritas por Zanna (2009).

Mesmo sabendo que as semelhanças são maiores, vale comentar sobre as disparidades encontradas. O trabalho de auditoria, por exemplo, é realizado em equipe, assinado por ela, assim toda a equipe é responsável por ela. O auditor foca nas atividades cotidianas da administração, nas informações fornecidas pelo controle interno, e tem caráter permanente, de acordo com cada entidade.

Inversamente, o trabalho pericial também pode ser realizado em equipe, porém apenas o perito responsável pode se responsabilizar por todo o trabalho. Desta forma, possui caráter individual, a responsabilidade pelo serviço é indelegável e são realizados eventualmente, contratados quando há suspeita de fraudes ou erros em entidades ou patrimônios familiares.

Outro ponto de grande distinção entre os dois trabalhos é o resultado final apresentado. Enquanto um auditor somente pode apresentar um relatório – normalmente o parecer do auditor –, o perito pode optar tanto por um laudo quanto por um parecer pericial. Apesar de

ambos utilizarem os mesmos documentos e dados como base de pesquisa, esses possuem objetivos diferentes no trabalho realizado.

De acordo a NPA 01 - NORMA DE PROCEDIMENTO DE AUDITORIA 01 – IBRACON:

O parecer dos auditores independentes é o documento mediante o qual o auditor expressa sua opinião, de forma clara e objetiva, sobre as demonstrações contábeis quanto ao adequado atendimento, ou não, a todos os aspectos relevantes dos assuntos tratados no item 4.

Analisando, também, a NBD T 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, os pareceres podem ser apresentados em quatro formatos, dentre os mais utilizados: com ou sem ressalva. No caso com ressalva, o documento expedido indica que algo nas demonstrações contábeis da instituição não condiz com as normas e práticas contábeis adotadas. Logo, no parecer sem ressalva o auditor conclui que as operações estão corretamente aplicadas nas demonstrações contábeis.

Em contra partida, o laudo, apresentado como a materialização da prova pericial, possui objetivo adverso. Assim, em consonância com Zanna (2011), o objetivo do laudo é apresentar informações técnicas necessárias às investigações de fatos originados de embates relacionados a um patrimônio, no âmbito judicial ou fora dele. Isto é, é de extrema importância para a decisão tomada pelo juiz. Pois o laudo, de acordo o Código de Processo Civil, artigo 342 ao 443, serve como prova criminal. No entanto, fica a critério do Juiz utilizá-lo na sentença do processo a ser julgado.

Na confecção do laudo o perito deve ter máxima atenção, pois um laudo completo e relevante apresenta informações fidedignas, e dificilmente apresentará inconsistências. Deve ser transcrito de forma objetiva, concisa, clara, contendo diligências realizadas e conclusões exatas baseadas apenas em provas concretas, enfatizando a autenticidade dos fatos. Outro aspecto importante e ímpar de um laudo, é que o mesmo deve apresentar respostas aos quesitos apresentados pelas partes e pelo juiz, quando elaborados.

Quesitos, os questionamentos feitos, apesar de não obrigatórios, são utilizados com frequência pelas partes e pelo magistrado. Raras exceções, quando na ausência da formulação de quesitos, o próprio perito pode formular os autoquesitos, no intuito de tornar mais compreensível e sustentável a opinião final. Em uma melhor compreensão desses questionamentos, Zanna (2011, p. 237) esclarece que: “Quesitos são perguntas formuladas nos autos com a intenção de, pelas respostas a elas oferecidas pelo *expert*, as dúvidas, as controvérsias e as contas possam ser esclarecidas, se possível, de forma cabal ou taxativa”.

De grande valia para a construção do laudo com sucesso, o perito, quando necessário, conta com as diligências, uma ferramenta de direito do perito oficial e assistente, que visa solicitar elementos – documentos, livros – necessários a sua investigação. As diligências devem ser programadas e autorizadas pelas partes responsáveis, aquelas de posse dos documentos, livros ou qualquer outro objeto que o perito necessite avaliar. Podem ser realizadas antes, durante e depois da entrega do laudo.

Para isto, o perito deve redigir um termo de diligência para formalizar aquilo que foi feito. Existem especificações e modelo em que o perito deve seguir para emitir um termo de diligência ao diligenciado ou diretamente à parte.

Segundo a NBC T 13 – IT – 01 – TERMO DE DILIGÊNCIA, a estrutura deve conter:

- a)** identificação do diligenciado;
- b)** identificação das partes ou interessados, e, em se tratando de perícia judicial ou arbitral, o número do processo, o tipo e o Juízo em que tramita.
- c)** identificação do perito-contador ou perito-contador assistente, com indicação do número do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade;
- d)** indicação de estar sendo elaborado nos termos da NBC T 13 – Da Perícia Contábil e da legislação específica;
- e)** indicação detalhada dos livros, documentos e demais dados a serem periciados, consignando as datas e/ou períodos abrangidos, podendo identificar quesito a que se refere;
- f)** indicação do prazo e local para a exibição dos livros, documentos e dados necessários à elaboração da perícia, devendo o prazo ser compatível com aquele concedido pelo juízo, ou ser convencionado pelas partes, considerada a quantidade de documentos, as informações necessárias, a estrutura organizacional do diligenciado e o local de guarda dos documentos;
- g)** após atendidos os requisitos da letra e, quando o exame dos livros, documentos e dados tiver de ser realizado junto à parte que os detém, indicação das data e hora para sua efetivação; e
- h)** local, data e assinatura.

Após a entrega do laudo ao juiz, na perícia judicial, o profissional deve ficar a disposição para possíveis convocações de esclarecimentos quanto ao trabalho emitido, pessoalmente ou responder a quesitos elucidativos, aqueles formulados posteriormente a entrega da prova pericial com o objetivo de maior esclarecimento quanto à conclusão final, podendo sugerir uma reformulação ou impugnação do laudo.

A remuneração dada ao perito varia de acordo a capacidade do prestador de serviço, o tipo de perícia e até mesmo a região em que se encontra o mercado. Cada causa, judicial ou não, pode exigir um preço distinto. Logo, este é outro importante diferencial no ramo: o tratamento dado aos honorários dos peritos.

Os honorários são regularizados pela NPC – P2, em que sua finalidade é evitar o abuso nas negociações de ambas às partes, e estabelece algumas exigências que o perito deve avaliar antes de orçar o valor dos honorários, cabe lembrar que os mesmos devem ser negociados e definidos antes da inicialização dos trabalhos. Horas necessárias para a realização do trabalho, o prazo fixado pelo juiz ou pelas partes, qualificação técnica do perito e uma futura necessidade de outros laudos auxiliares ou interprofissionais podem alterar os valores propostos em cada perícia.

Após a definição do orçamento dos honorários apresentado pelo perito, cabe às partes e ao juiz decidir se aceitam ou não. Se não for aceita, começa uma nova negociação até chegarem a um acordo cabível para todos. Entretanto, não é rara a frequência de juízes entrarem com uma contraproposta para a redução de honorários, desvalorizando, muitas vezes, os esforços prestados pelo profissional.

2.2 A importância do mercado de perícia contábil para a sociedade

O mercado de perícia contábil atua em diversas áreas e inumeráveis situações, desde conflitos no âmbito judicial, trabalhistas, passando por operações societárias com fusão, cisão, incorporação, e até mesmo conflitos ambientais. A necessidade da utilização da perícia contábil está relacionada ao conflito de interesses, comentado anteriormente, havendo a solicitação de investigações, apuração de haveres, análises e avaliações de impasses relacionados ao patrimônio familiar ou de uma entidade.

Um mercado tão diversificado faz de grande importância para toda a sociedade, pois o papel exercido pelo perito interfere diretamente nas decisões finais dos conflitos gerados, considerado um colaborador judicial. (MORAES; FRANÇA, 2000). Logo, uma das

obrigações do perito é proporcionar a justiça social a partir de um trabalho legal e estritamente profissional com a finalidade de proporcionar a veracidade dos fatos ao conflito instalado.

Alberto (2009) relata tal responsabilidade descrevendo a perícia como um exercício pleno de cidadania. Ao utiliza – la para julgar ou auxiliar em um julgamento envolvendo outras pessoas, retendo o direito das mesmas, é dever do perito realizar a tarefa com total responsabilidade e isenção de ânimo, a fim de ser o mais justo com a sua conclusão, o laudo pericial.

Torna – se clara a responsabilidade do perito na Resolução CFC nº 1.244/2009 NBC PP 01 – NORMA PROFISSIONAL DO PERITO nos itens 28 e 29, em que expressa que:

28. O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.

29. O termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

Em causas litigiosas, o perito exerce um papel importante em todo o processo judicial. Pois a materialização do resultado, o laudo pericial, irá nortear e/ou definir a sentença final decretada pelo juiz. Assim, o laudo deve ser o mais justo possível, evitando, circunstancialmente, qualquer equívoco ou erro. Caso aconteça, está sujeito a gerar uma penalização injusta para uma das partes desfavorecida. Portanto, a postura do perito deve ser sempre digna e exemplar, respeitando, principalmente, a sua classe.

Desta forma, o papel do perito traduz também o comprometimento do profissional com sua classe e com a sociedade em questões éticas, morais e cidadãs. Estar capacitado para a realização de um trabalho de qualidade, com relevância social também está enquadrado no conteúdo ético e moral a ser seguido. Assim ressaltam Magalhães et al (2009).

Diante de um cenário esperado – moral e ético – a indicação do perito para uma causa é de uma enorme satisfação, pois para isto é preciso que o profissional seja visto pelo mercado com grandes qualidades: ser ético, competente e capacitado. Não por acaso, a Resolução CFC nº 1.056/2005 – NBC P 2 – Normas Profissionais do Perito Contábil, item 2.2 – Competência Técnico-Profissional enfatiza este fato claramente e alerta quanto à aceitação do trabalho indicado:

2.2.3. A nomeação, a escolha ou a contratação para o exercício do encargo de perito-contador deve ser considerada como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do Contador, devendo este escusar-se dos serviços, por motivo legítimo ou foro íntimo, ou sempre que reconhecer não estar capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização do serviço de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto da perícia assim o requerer.

Essa visão do mercado com o profissional não é adquirida de modo aleatório. Costumeiramente, se um trabalho realizado anteriormente é executado de forma legal e justa, seu nome é relacionado àqueles profissionais ativos que têm capacidade técnica e moral suficiente para se responsabilizar em uma futura causa.

A responsabilidade moral e social ao perito encarregada torna – se implícita e complementar ao trabalho exercido, considerando a sociedade atual e as civilizações mais antigas, proprietária de características primordialmente econômicas, o perito contador é incumbido por deveres e direitos profissionais e legais.

Mencionado anteriormente alguns deveres do perito, destaca – se os principais deles, baseando nas argumentações de Alberto(2009), a aceitação do encargo, do qual só pode escusar –se alegando motivo legítimo, utilizar apenas informações fidedignas, realizar o ofício no prazo determinado, comprovar ser habilitado para exercer a função, evitar interpretações tendenciosas, ser moral e ético em todo o processo e por último, porém não mais importante, evitar interpretações tendenciosas ao formular o laudo.

Na hipótese do prestador de serviços não cumprir com seus deveres, o mesmo poderá ser punido, dentre estas penalidades, Zanna (2009) e Alberto (2009) discutem em suas respectivas obras o pagamento de multas na ocorrência do não cumprimento do prazo de entrega do laudo ou por ausência à audiência quando convocado pelo juiz. Detenção e multa de um mês a dois anos, caso utilize o laudo a fim de induzir o juiz ao erro. Responder pelos prejuízos causados e, se for preciso, indenizar uma das partes prejudicadas que o juiz interprete cabível. Ser penalizado pelo serviço de fiscalização do CRC da sua região, com inabilitação por dois anos, impossibilitado de atuar em outras perícias ou ser substituído a qualquer momento da perícia determinado pelo juiz. E para descumprimentos mais graves, no caso de violar algum dever legal, um perito pode ser penalizado em reclusão de um a três anos.

Em um contexto amplo, o papel do perito é de grande valia no cenário capitalista atual. Além da responsabilidade penal, civil, moral e social em que o contador carrega

enquanto perito, o trabalho exercido enfoca principalmente em reverter atos danosos a outrem, não raros ilícitos, envolvendo patrimônios. Isto faz frisar que a perícia deve ser realizada sempre de forma honesta, ética e impessoal.

Assim, a visão da sociedade brasileira perante o perito contábil e toda sua classe tende a considerá-lo um ator social indispensável para a vida econômica fluir de maneira eficaz e efetiva. Principalmente, para organizações e entidades com fins lucrativos, as quais são grandes usuárias da perícia contábil. É válido ressaltar que ainda assim, o mercado de perícia no cenário atual ainda enfrenta diversas dificuldades para manter o profissional ativo, pois além da remuneração ainda desvalorizada muitas vezes, o mercado é muito variado, exigindo grande conhecimento específico de variadas áreas contábeis e afins.

3 METODOLOGIA

O procedimento metodológico consistiu em organizar as respostas obtidas a partir do questionário aplicado segregando os atributos de interesse da pesquisa para tratamento pela modelagem escolhida. Os dados objeto das respostas queridas no questionário (Apêndice A) foram tabulados por categoria e por instituição de ensino superior (Apêndice B), para alimentar o modelo eleito pela pesquisa.

A modelagem da pesquisa é quantitativa e utiliza abordagens paramétrica e não-paramétrica. A abordagem paramétrica está sustentada nas estatísticas descritivas e a não-paramétrica se sustenta no teste de independência de duas variáveis da estatística qui-quadrado (χ^2). A caracterização em quantitativa se refere à captação de variáveis numéricas quantificáveis, a partir das respostas obtidas nos questionários, capazes de testar as hipóteses formuladas na seção 1. A utilização de testes de hipóteses para analisar os resultados esperados é comum em pesquisa de caráter quantitativo, com o intuito de avaliar aderência e ou comportamento. Assim, a escolha metodológica permite realizar procedimentos que possibilitam validar o comportamento das variáveis da pesquisa sob as hipóteses formuladas a partir dos dados amostrais.

3.1 Modelagem não-paramétrica

O modelo não-paramétrico do teste de independência de duas variáveis da estatística qui-quadrada (χ^2) descrito pela equação (1) produzirá um valor teórico a ser confrontado com a estatística crítica que permite validar a significância do teste, como mostra a seção (4). Para aplicação, o modelo requer a construção de tabelas com as frequências observadas e frequências esperadas (Apêndice B, Tabelas A a F) que foram construídas a partir das respostas ofertadas no questionário.

$$\chi^2 = \frac{(fo_1 - fe_1)^2}{fe_1} + \frac{(fo_2 - fe_2)^2}{fe_2} + \dots + \frac{(fo_n - fe_n)^2}{fe_n} = \sum \frac{(fo - fe)^2}{fe} \quad (1)$$

Em que fo é o total das respostas ofertadas pelos alunos ou frequências observadas para cada item de interesse do questionário de pesquisa; e fe é a média das respostas ofertadas

pelos alunos ou frequências esperadas para os mesmos itens de interesse do questionário de pesquisa.

3.2 Descrição da amostra

A amostra foi obtida por meio da aplicação de questionário “in loco” que totaliza as respostas de 201 alunos do curso de ciências contábeis, de seis instituições de ensino superior da região de Brasília, no Distrito Federal, selecionadas aleatoriamente em um universo de quatorze instituições de ensino, no primeiro semestre de 2013. Os alunos entrevistados são os que cursam do 7º ao 10º períodos semestrais em cada instituição de ensino superior, incluindo os concludentes. Das instituições de ensino selecionadas somente a Universidade de Brasília (UnB) não contempla o conteúdo de perícia como obrigatório.

A tabela 1 mostra que do total dos entrevistados, 101 são do gênero masculino e 100 do gênero feminino e que desse total 101 já cursaram a disciplina e 100 ainda não cursaram, apresentam uma relação proximamente paritária. Do total dos respondentes 88 (43,78%) manifestaram que tem interesse no mercado de perícia e 113 (56,22%) não manifestaram esse interesse; 38 (18,91%) informaram que tem informação sobre o mercado de perícia enquanto que 163 (81,09%) não se mostraram informados; e ainda 59 (29,35%) consideram que o mercado de perito tem remuneração atraente enquanto que 142 (70,65%) não apresentam essa percepção.

Tabela 1: Respostas sobre perícia de 201 alunos do curso de ciências contábeis de 6 instituições de ensino da região de Brasília no Distrito Federal no segundo semestre de 2013

CURSOS	GM	GF	CD	NCD	CI	NI	INF	NINF	RA	NRA	SOMA
UnB	31	13	2	42	25	19	8	36	22	22	44
UPIS	12	21	32	1	6	27	5	28	6	27	33
UDF	14	18	8	24	14	18	4	28	9	23	32
UNIEURO	9	11	15	5	6	14	5	15	4	16	20
UNEB	17	13	10	20	13	17	8	22	4	26	30
UCB	18	24	34	8	24	18	8	34	14	28	42
SOMA	101	100	101	100	88	113	38	163	59	142	201

GM=gênero masculino; GF=gênero feminino; CD=cursou disciplina;NDC=não cursou disciplina; CI=tem interesse em perícia;NI=não tem interesse em perícia; INF=informado sobre o mercado de perícia; NINF=não informado sobre o mercado de perícia;RA=remuneração atraente; NRA=remuneração não atraente.

Relativamente ao comportamento das frequências observadas em relação à distribuição dos dados, o Apêndice C mostra os gráficos 1 a 8 onde se pode observar os comportamentos assimétricos das citadas distribuições, uma para direita e outra para a

esquerda, mas tendendo à simetria, como será mostrado na seção seguinte por meio das estatísticas descritivas.

4 ANÁLISES E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados dos testes produzidos pelo modelo descrito na seção 3 precedente estão demonstrados e discutidos nesta seção.

A tabela 2 mostra os principais parâmetros das estatísticas descritivas da amostra, em que se verifica que a metade das instituições de ensino pesquisadas tem o total de alunos por gênero (masculino e feminino) abaixo da média por instituição enquanto que a outra metade tem essas quantidades de alunos acima da média. Este comportamento é corrente para as demais variáveis da pesquisa, com exceção dos alunos com e sem informação do mercado de perícia e dos alunos que não consideram atraente a remuneração do perito, em que a mediana é superior à média.

A dispersão entre os extremos e a média, do conjunto de alunos das seis instituições de ensino variou de 18,6% a 91,5%, sendo a menor dispersão referente aos alunos que não consideram atraente a remuneração do perito e a maior a que se refere aos alunos que ainda não cursaram o conteúdo disciplinar de perícia. O menor/maior intervalo de variação por instituição de ensino é de 4/41, referente aos alunos com informação do mercado de trabalho e dos alunos que ainda não cursaram a disciplina, respectivamente. Neste contexto a pesquisa revela que a maior contribuição ao despreparo dos futuros egressos é da UnB por não contemplar o conteúdo de perícia como disciplina obrigatória. Estes resultados evidenciam que a distribuição dos dados amostrais se aproxima da distribuição normal à medida que o coeficiente de variação decresce como já sinalizado pelos gráficos de distribuição de frequência na subseção precedente da descrição da amostra, que evidenciam pequenas assimetrias para direita ou para esquerda.

Tabela 2: Parâmetros das estatísticas descritivas das respostas dos 201 alunos entrevistados sobre o mercado de perícia contábil em 6 instituições de ensino da região de Brasília no Distrito Federal no segundo semestre de 2013

PARÂMETROS	GM	GF	CD	NCD	CI	NI	INF	INF	RA	NRA
Média	16,83	16,67	16,83	16,67	14,67	18,83	6,33	27,17	9,83	23,67
Mediana	15,50	15,50	12,50	14,00	13,50	18,00	6,50	28,00	7,50	24,50
Desvio padrão	7,68	5,16	13,21	15,25	8,33	4,36	1,86	7,76	7,05	4,41
Coef. variação	0,456	0,309	0,784	0,915	0,568	0,231	0,294	0,285	0,717	0,186
Intervalo	22	13	32	41	19	13	4	21	18	12
Mínimo	9	11	2	1	6	14	4	15	4	16

Máximo	31	24	34	42	25	27	8	36	22	28
Soma	101	100	101	100	88	113	38	163	59	142

GM=gênero masculino; GF=gênero feminino; CD=cursou disciplina;NDC=não cursou disciplina;
 CI=tem interesse em perícia;NI=não tem interesse em perícia; INF=informado sobre o mercado de perícia;
 NINF=não informado sobre o mercado de perícia;RA=remuneração atraente; NRA=remuneração não atraente.

A tabela 3 mostra os coeficientes da estatística qui-quadrado para as variáveis de interesse da pesquisa, caracterizadas pelas respostas dos alunos que se manifestaram sobre (a) interesse na perícia, (b) informação sobre perícia e (c) remuneração do perito-contador. Essas variáveis são as que constituem o problema de pesquisa, descrito na seção 1, que se pretende responder por meio dos resultados produzidos pelo modelo descrito na seção 3 precedente.

A confiança do teste é medida aos níveis de 95% e 99%, com conseqüente significância (α) de 5% e 1%. Com 5% de probabilidade de erro ($\alpha = 0,05$), ou confiança de 95%, os resultados do teste evidenciam que os alunos compartilham do mesmo nível de informações sobre perícia, o que permite concluir pela não rejeição da hipótese nula e conseqüente rejeição da hipótese alternativa H_1 , que pressupõe o não compartilhamento do mesmo de nível de informação pelos alunos. De forma oposta os resultados dos testes sinalizam que os alunos não compartilham do mesmo nível de interesse sobre o mercado de perícia e nem compartilham da mesma percepção sobre a remuneração do perito-contador. Esses dois últimos resultados conduzem ao raciocínio de que não se podem rejeitar as hipóteses alternativas H_2 e H_3 , de que os alunos do curso de ciências contábeis das seis instituições de ensino pesquisadas não compartilham os mesmos de interesse e de percepções sobre o mercado de perícia.

Ao nível confiança de 99% os resultados não diferem de quando são testados a com 95%, tendo em vista que para os dois níveis de confiança a leitura interpretativa do relacionamento das estatísticas calculadas e com as tabeladas não se altera, ainda que as estatísticas tabuladas com 99% de confiança tenham escores críticos superiores.

Tabela 3: Estatística Qui-quadrado (χ^2) das hipóteses estabelecidas na seção 1 (Introdução).

CATEGORIAS	Estatística teste χ^2	Estatística crítica $\chi^2_{5\%}$	Estatística crítica $\chi^2_{1\%}$
Interesse	16,42	3,84	6,63
Informação	2,84	3,84	6,63
Remuneração	15,93	3,84	6,63

Contudo, em que pese os resultados dos testes se parecerem robustos, ainda não é possível generalizar os resultados para todos os cursos de ciências contábeis da região de Brasília ou todo o Distrito Federal, em função das limitações da pesquisa informadas na seção 1.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve por objetivo investigar se as instituições de ensino superior, que ofertam cursos de contabilidade na região de Brasília, Distrito Federal, ministram conteúdo de perícia, informam seus alunos sobre o mercado de perícia e se promovem algum mecanismo que provoque interesse dos alunos pelo mercado de trabalho do perito-contador. Para cumprir esse objetivo utilizou metodologia paramétrica e não-paramétrica consubstanciada em estatísticas descritivas e em testes de hipóteses aplicados sobre uma base amostral de respostas de 201 anos obtida por meio da aplicação de questionário.

Os resultados preliminares obtidos sinalizam, por meio da descrição da amostra e das estatísticas descritivas, que os dados apresentam pequenas assimetrias, para a direita ou para esquerda, no contexto de cada variável, e que tendem à normalidade em função das proximidades entre a média e a mediana e também pelos coeficientes de correlação mostrarem pequenas variações. A análise da amostra evidencia que das seis instituições de ensino, cujos alunos responderam o questionário, uma delas a UnB, não oferece o conteúdo de perícia como disciplina obrigatória.

Os resultados finais obtidos pela aplicação da metodologia não-paramétrica sinalizam que, com confiança de 95% e 99%, os alunos compartilham do mesmo nível de informações sobre perícia nas seis instituições de ensino superior que ofertam o curso de contabilidade na região de Brasília, Distrito Federal, que é baixo (apenas 43,78%), e conseqüentemente, em relação a essa variável, não há diferença entre as instituições de ensino, contrariando a hipótese alternativa H_1 de que não haveria compartilhamento dos níveis de informação.

Em relação ao interesse pelo mercado de perícia e à remuneração do perito-contador, os resultados do teste não-paramétrico evidenciam que os alunos não compartilham do mesmo interesse e nem compartilham da mesma percepção sobre a remuneração do perito-contador, aos níveis de confiança de 95% e 99%, confirmando as hipóteses alternativas H_2 e H_3 , mostrando que para essas duas variáveis há diferenças entre os alunos das seis instituições de ensino objeto da pesquisa.

Esses resultados sinalizam a necessidade de que as instituições de ensino superior da região de Brasília no Distrito, que ofertam o curso de ciências contábeis, ofereçam o conteúdo de perícia como disciplina obrigatória; revejam seus conteúdos curriculares; ajustem suas metodologias de ensino; e orientem seus alunos em relação ao mercado de perícia, mas, contudo, pelas limitações da pesquisa descritas na seção 1, os resultados ainda não podem ser generalizados, o que pesquisas posteriores poderão fazê-lo.

REFERÊNCIAS

ANCIOTO; DA COSTA; GOMES. **Perícia Contábil**. INESUL, Londrina, 2009. Disponível em <http://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_5_1247865610.pdf>. Acesso em: 24 out. 2013.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: editora ATLAS S.A., 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas brasileiras de contabilidade. Brasília, 2013.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Lei de Arbitragem. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm>. Acesso em: 06 nov. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas brasileiras de contabilidade. Brasília, 2013.

DAMASCENA, Luzivalda Guedes. *et al.* **Estudo sobre os Pareceres de Auditoria**: análise dos parágrafos de ênfase e ressalvas constantes nas demonstrações contábeis das companhias listadas na BOVESPA. Revista Contabilidade Vista e Revista. v. 22, n. 2, p. 125-154, 2011. Disponível em <<http://link.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 24 set. 2013.

DE SÁ, Antônio Lopes. **Perícia Contábil**. 9. ed. São Paulo: editora ATLAS S.A., 2009.

DE SANTANA, Creusa Maria Santos. **A Perícia Contábil e sua Contribuição na Sentença Judicial: um estudo exploratório**. São Paulo: Universidade de São Paulo. 1999, p. 177. Disponível em <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-06102004-161123/pt-br.php>>. Acesso em: 21 nov. 2013.

DE SOUZA, Paulo Cezar Ferreira. **A perícia Contábil é Profissão?** Disponível em <<http://www.apjep.org.br/fotos/A%20Per%C3%ADcia%20Cont%C3%A1bil%20%C3%A9%20profiss%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2013.

FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. **Auditoria Contábil:** Normas de Auditoria Procedimentos e papéis de trabalho Programas de Auditoria Relatórios de Auditoria. 4. ed. São Paulo: editora ATLAS S.A., 2009.

História da Perícia Contábil. Disponível em <<http://www.raymundosobrinho.com.br/site/wp-content/plugins/download-monitor/download.php?id=19>>. Acesso em: 25 out. 2013.

LIMA, Jairo Silva; ARAUJO, Francisco José de. **O Mercado de Trabalho da Perícia Contábil.** In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18., 2008. Gramado. Disponível em <<http://www.ccontabeis.com.br/18cbc/150.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2013.

MACARI, Francielle. **A profissão contábil e o mercado de trabalho:** um estudo comparativo entre os formandos de 1995 e 1996 do curso de Ciências Contábeis. Disponível em <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis294289>>. Acesso em: 16 out. 2013.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias, et al. **Perícia Contábil.** 7. ed. São Paulo: editora ATLAS S.A., 2009.

MORAIS, Antônio Carlos; FRANÇA, José Antonio de. **Perícia Judicial e Extrajudicial:** uma abordagem conceitual e prática. 2. ed. Brasília, 2000.

Perícia Contábil: uma abordagem dos métodos de ensino. Disponível em <<http://www.trabalhosfeitos.com/ensaios/Per%C3%ADcia-Cont%C3%A1bil-Uma-Abordagem-Dos-M%C3%A9todos/16561.html>>. Acesso em: 19 set. 2013.

Perícia Contábil – Um Mercado em Expansão. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/trabalhopericial.htm>> Acesso em: 21 set. 2013

VASCONCELOS, Leila Miranda; FRABI, Paulo José; CASTRO, Fábio Rogério de. **Perícia Contábil: uma análise sobre a formação acadêmica do perito contador.** In: Encontro de Produção Científica e Tecnológica. 6., 2011. Paraná. Disponível em <http://www.fecilcam.br/nupem/anais_vi_epct/PDF/ciencias_sociais/31.pdf>. Acesso em: 5 out. 2013.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil.** 3. ed. São Paulo: IOB, 2011. 2 v.

XXXVI Encontro da ANPAD, 2012, Rio de Janeiro. VIERA, Sandro; FARIAS, Sueli; et al. **O ensino de perícia contábil em Universidades Federais: Aspectos Curriculares.** Disponível em <http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_2012/EPQ/Tema%2005/2012_EPQ405.pdf>. Acesso em: 3 out. 2013.

APÊNDICE A

Pesquisa sobre o Mercado de trabalho do Perito-Contador

O objetivo da presente pesquisa é capturar a sensibilidade dos alunos dos cursos de ciências contábeis, oferecidos pelas instituições de ensino no Distrito Federal, relativa ao mercado de trabalho de perícia contábil, para subsidiar o trabalho de conclusão de curso da universitária Aline Borges Barbosa, da Universidade de Brasília - UnB.

Instituição: _____

Gênero: M () F ()

1. Qual o período/semestre que você está cursando: _____

2. Já cursou a matéria Perícia contábil?

() SIM () NÃO

3. Na sua instituição de ensino esta matéria é obrigatória?

() SIM () NÃO

4. Após formado, você possui interesse no mercado de perícia contábil?

() SIM () NÃO

4.1 Se não, quais dos itens abaixo lhes desmotivam?

() Remuneração insuficiente () Desconhecimento da matéria

() Desconhecimento do mercado () Outro: _____

4.2 Se sim, quais dos itens abaixo lhes motivam?

() Remuneração atraente

() Facilidade de ingresso no mercado

() Outro: _____

5. Assinale o item abaixo que você pensa que seja o trabalho de um Perito-Contador:

() dirimir dúvidas de natureza patrimonial em questões litigiosas/não litigiosas

() é uma auditoria especial das demonstrações contábeis

() Outra: _____

APÊNDICE B

Modelo de dados da estatística não-paramétrica

Tabela A: Frequencias observadas da variável interesse no mercado de perícia

Itens de Interesse	Com Interesse	Sem interesse	SOMA
UnB	25	19	44
UPIS	6	27	33
UDF	14	18	32
UNIEURO	6	14	20
UNEB	13	17	30
UCB	24	18	42
SOMA	88	113	201

Tabela B: Frequencias esperadas da variável interesse no mercado de perícia

Itens de Interesse	Com Interesse	Sem interesse	SOMA
UnB	19,26	24,74	44
UPIS	14,45	18,55	33
UDF	14,01	17,99	32
UNIEURO	8,76	11,24	20
UNEB	13,13	16,87	30
UCB	18,39	23,61	42
SOMA	88	113	201

Tabela C: Frequencias observadas informação sobre perícia

Itens de Interesse	Com informação	Sem informação	SOMA
UnB	8	36	44
UPIS	5	28	33
UDF	4	28	32
UNIEURO	5	15	20
UNEB	8	22	30
UCB	8	34	42
SOMA	38	163	201

Tabela D: Frequencias esperadas da variável informação sobre perícia

Itens de Interesse	Com informação	Sem informação	SOMA
UnB	8,32	35,68	44
UPIS	6,24	26,76	33
UDF	6,05	25,95	32
UNIEURO	3,78	16,22	20
UNEB	5,67	24,33	30

UCB	7,94	34,06	42
SOMA	38	163	201

Tabela E: Frequencias observadas da variável remuneração

Itens de Interesse	Rem atraente	Rem não atraente	SOMA
UnB	22	22	44
UPIS	6	27	33
UDF	9	23	32
UNIEURO	4	16	20
UNEB	4	26	30
UCB	14	28	42
SOMA	59	142	201

Tabela F: Frequencias esperadas da variável remuneração

Itens de Interesse	Rem atraente	Rem não atraente	SOMA
UnB	12,92	31,08	44
UPIS	9,69	23,31	33
UDF	9,39	22,61	32
UNIEURO	5,87	14,13	20
UNEB	8,81	21,19	30
UCB	12,33	29,67	42
SOMA	59	142	201

APÊNDICE C

Sinalizações gráficas da assimetria dos dados amostrais

Gráfico 1: Alunos que cursaram o conteúdo da disciplina de perícia das seis instituições de ensino superior que ofertam o curso de ciências contábeis na região de Brasília Distrito Federal

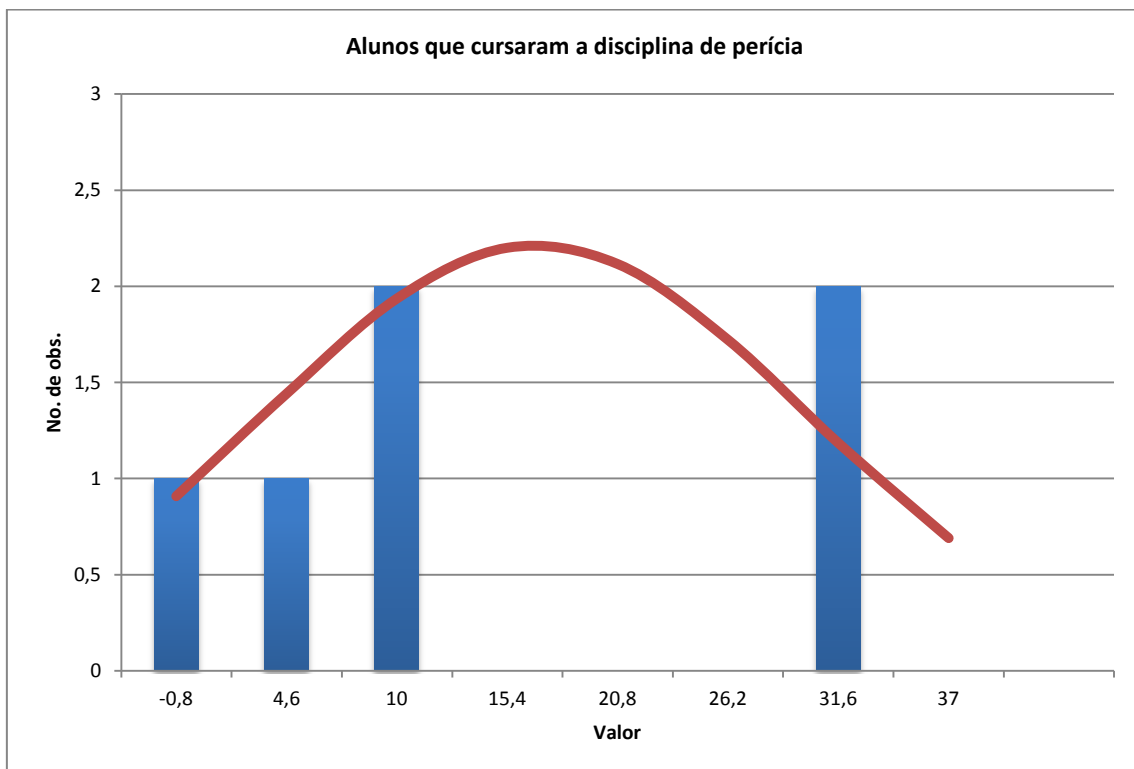


Gráfico 2: Alunos que não cursaram o conteúdo da disciplina de perícia das seis instituições de ensino superior que ofertam o curso de ciências contábeis na região de Brasília Distrito Federal

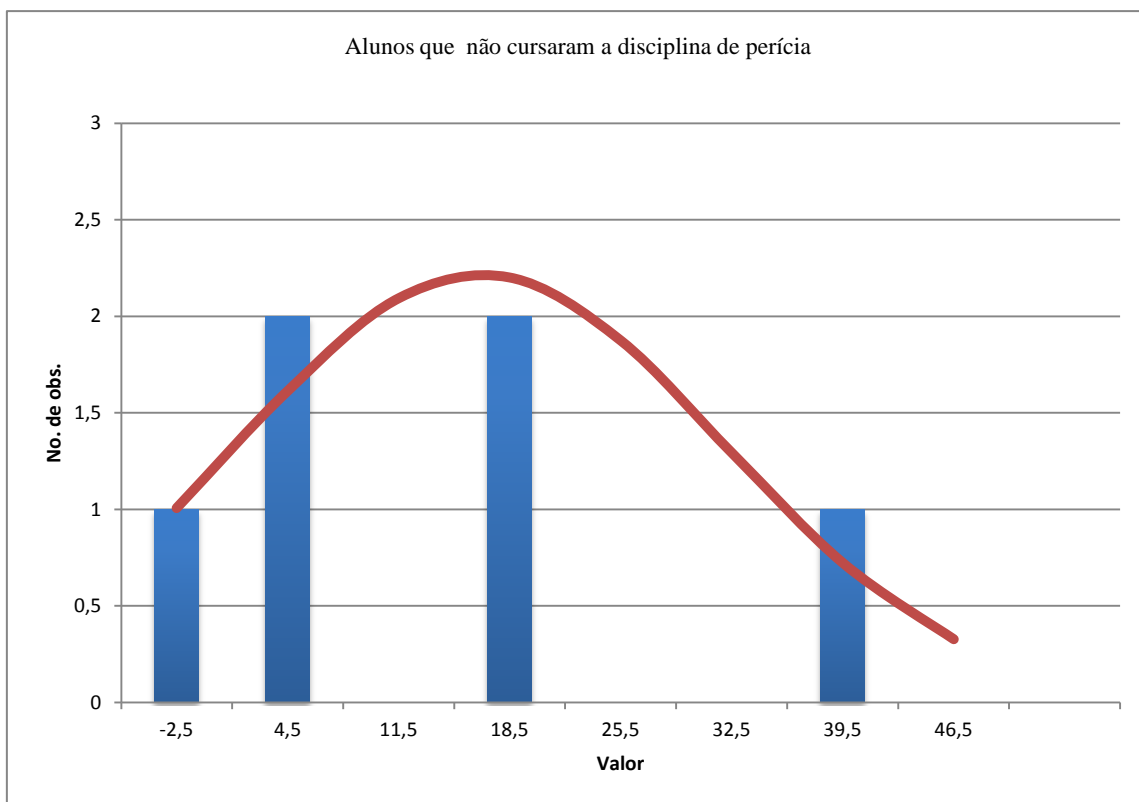


Gráfico 3: Alunos que manifestaram interesse no mercado de perícia das seis instituições de ensino superior que ofertam o curso de ciências contábeis na região de Brasília Distrito Federal

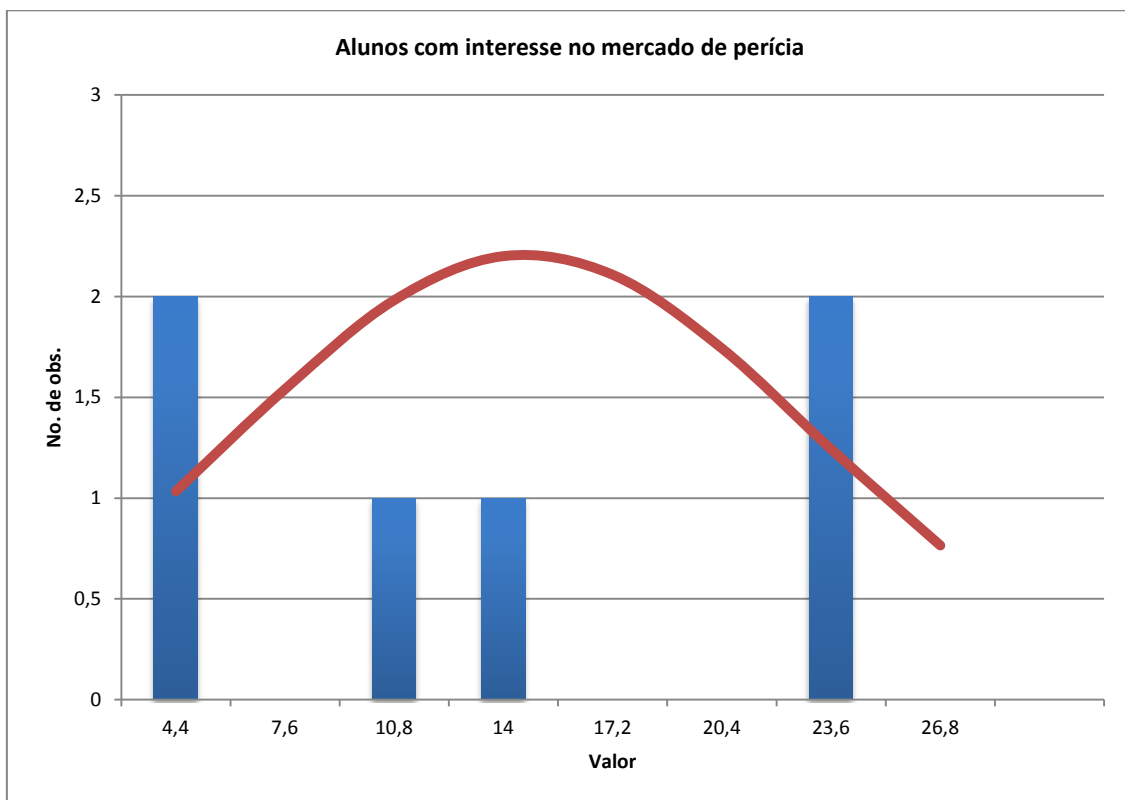


Gráfico 4: Alunos que não manifestaram interesse no mercado de perícia das seis instituições de ensino superior que ofertam o curso de ciências contábeis na região de Brasília Distrito Federal

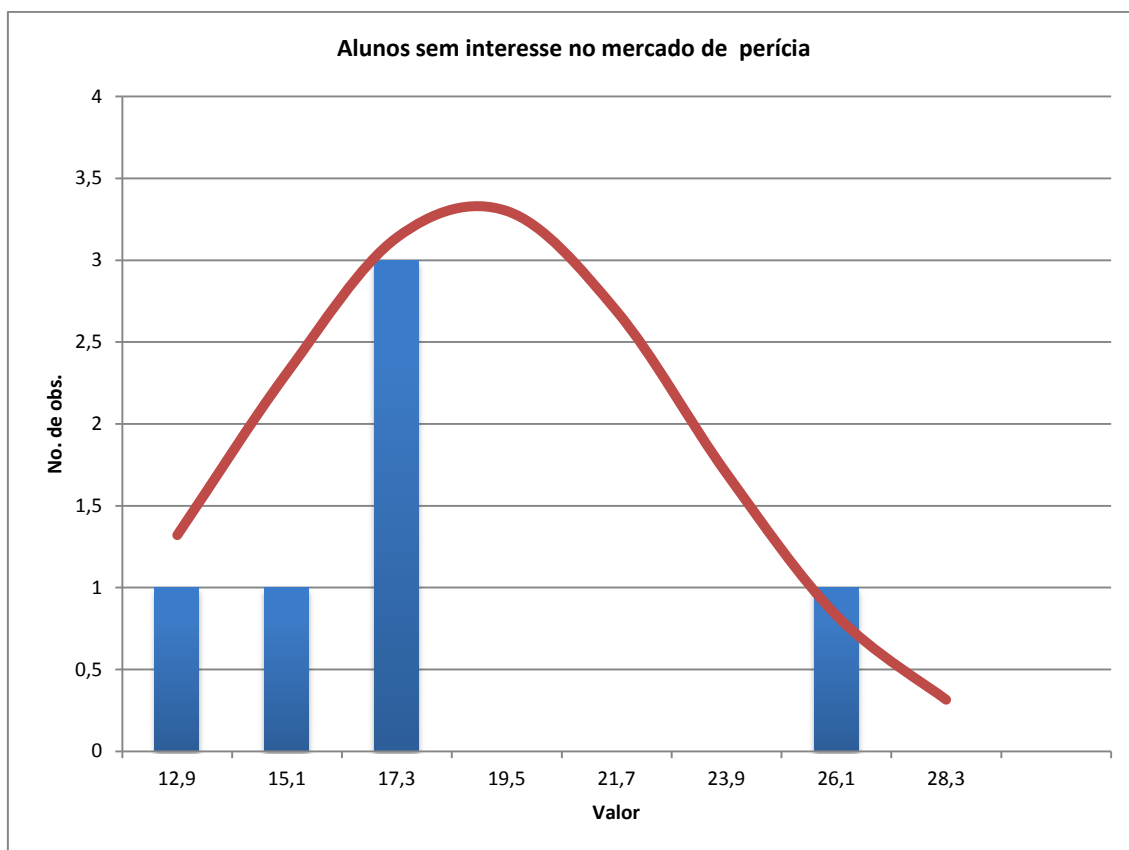


Gráfico 5: Alunos que se manifestaram informados sobre o mercado de perícia das seis instituições de ensino superior que ofertam o curso de ciências contábeis na região de Brasília Distrito Federal

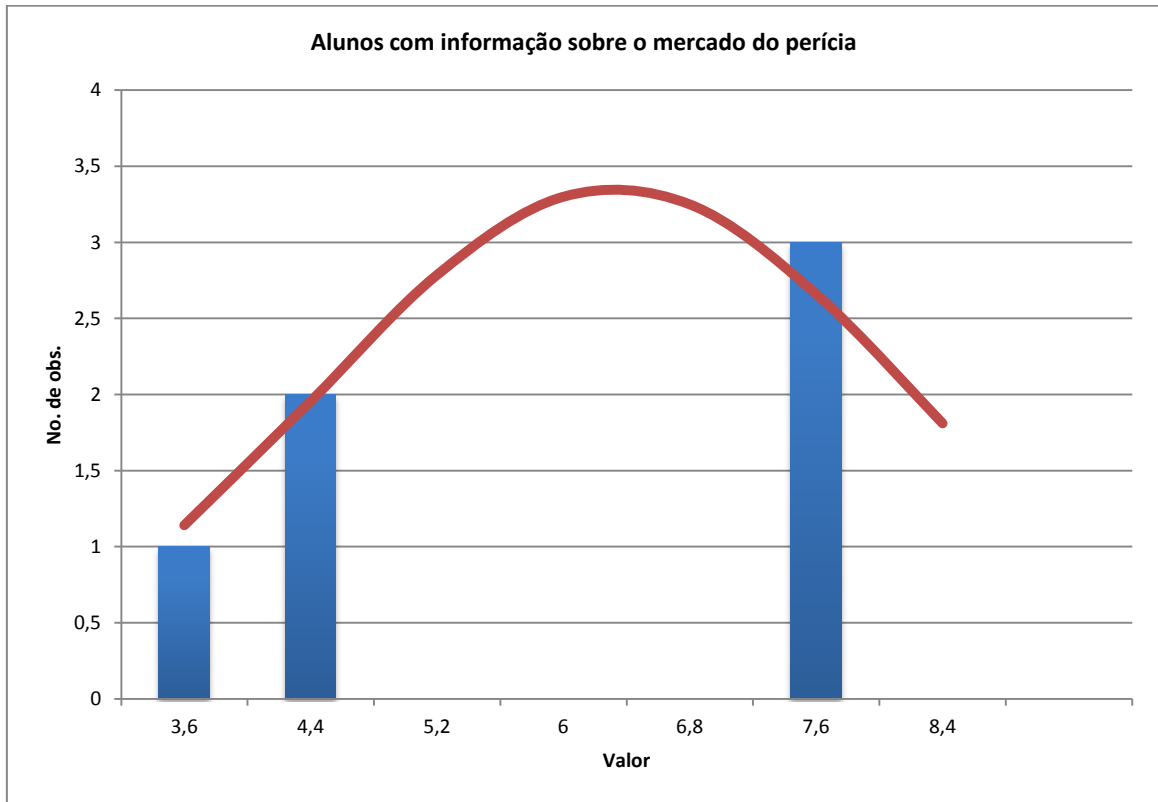


Gráfico 6: Alunos que se manifestaram desinformados sobre o mercado de perícia das seis instituições de ensino superior que ofertam o curso de ciências contábeis na região de Brasília Distrito Federal

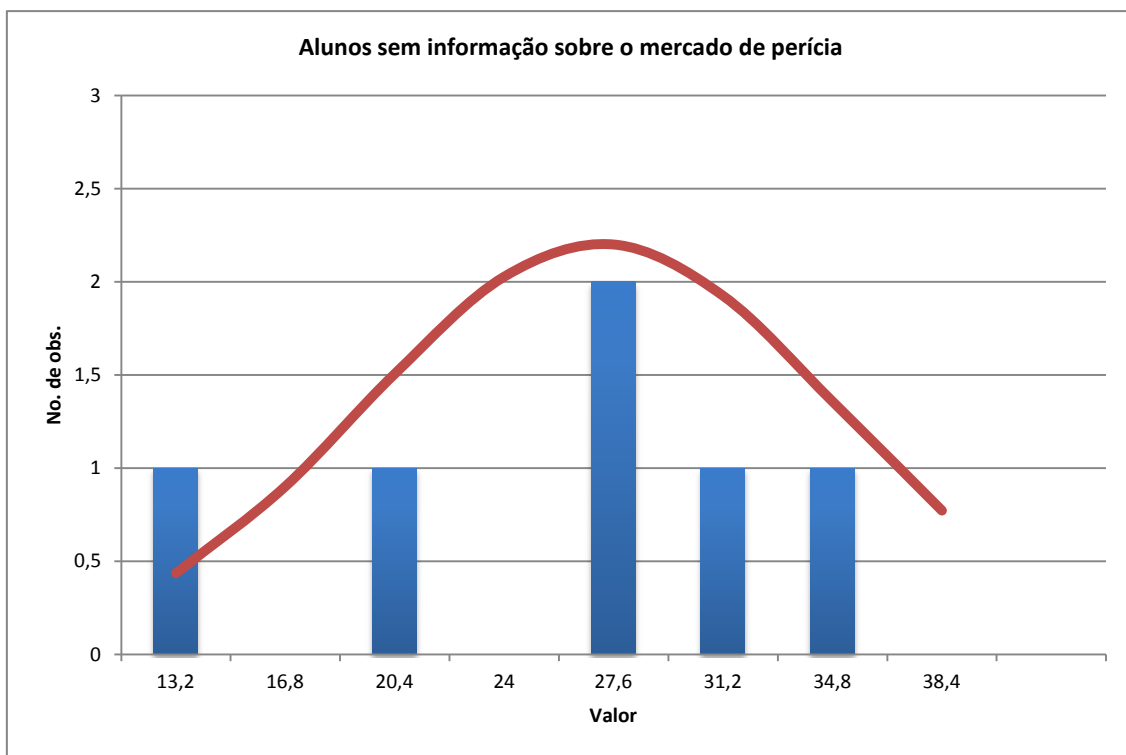


Gráfico 7: Alunos que acham atraente a remuneração do perito-contador das seis instituições de ensino superior que ofertam o curso de ciências contábeis na região de Brasília Distrito Federal

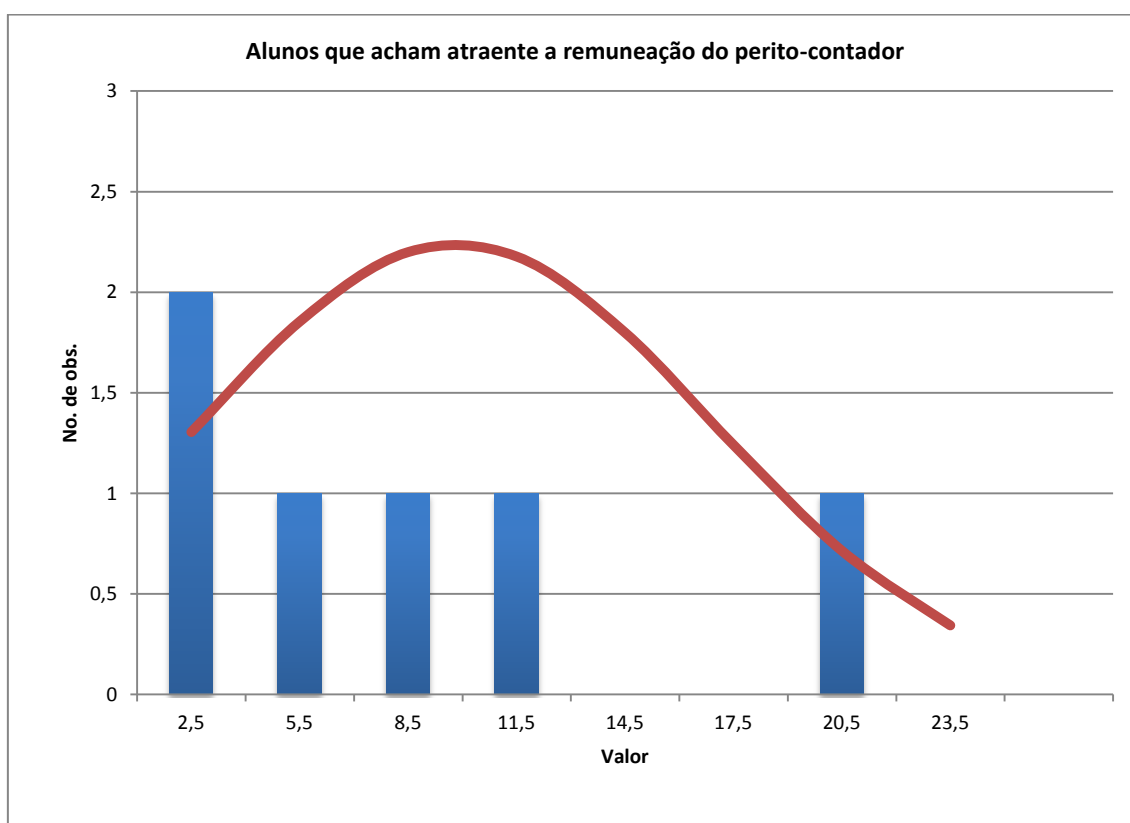


Gráfico 8: Alunos que não acham atraente a remuneração do perito-contador das seis instituições de ensino superior que ofertam o curso de ciências contábeis na região de Brasília Distrito Federal

